



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU
"Casa João Galdino Chaves"

LEI Nº 104/93, de 22 de janeiro de 1993.

Extingue realização da feira aos domingos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU, ESTADO DA PARAIBA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Camalaú-PB., aprova a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica extinta a realização, aos domingos, da feira semanal desta Cidade.

Art. 2º) Fica determinado o sábado para funcionamento da feira semanal desta Cidade.

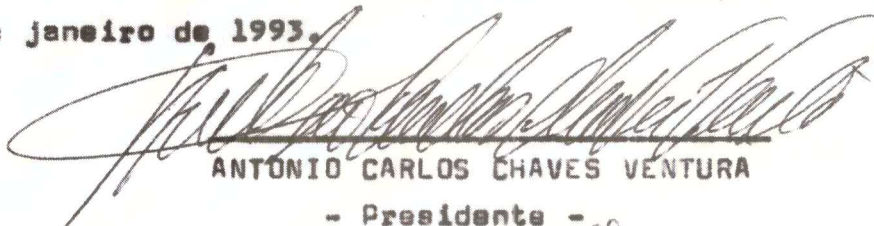
PARÁGRAFO 1º) Considerando que o domingo é um dia feriado em todo o Brasil.

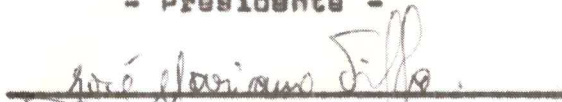
PARÁGRAFO 2º) Considerando, finalmente, que o domingo é dia Santo e consagrado ao Senhor.


Art. 3º) Revogadas as disposições em contrário.


Art. 4º) A presente Lei entrará em vigor no dia 1º de fevereiro do corrente ano.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Camalaú-PB., em 25 de janeiro de 1993.


ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA
- Presidente -


JOSE MARIANO FILHO
- Vice-Presidente -


ANTONIETA CHAVES DE SOUSA
- 1º Secretário -


AUDENICE CHAVES SOUSA
- 2º Secretário -

APROVADO

Em 22.01.93

Câmara Municipal de Camalaú

